



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 316

Ofício nº 308/2025/GAPRE

Uruguaiana, 30 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 123/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE)**, em resposta ao **Ofício nº 157/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Márcia Fumagalli solicita providências, conforme documento em anexo.

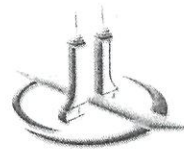
Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e



C.I N° 122/2025- SEMUDE

Uruguaiana, 23 de abril de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE

PARA: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

ASSUNTO: Encaminha

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Senhora, encaminhar em anexo, resposta ao solicitado pela Vereadora Marcia Fumagalli, sob requerimento nº131, contido no ofício executivo nº157/2025. Conforme LEI N° 5.805- de 27 de novembro de 2024, esta secretaria esta em processo de adequação, em busca de incentivos públicos e privados que objetivem a redução de despesas do Município com a instalação e manutenção das placas.

Atenciosamente.

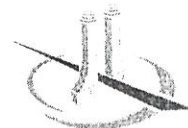


Luciana Lisboa Reis,

**Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Inovação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.805 - de 27 de novembro de 2024.

Institui o Programa Adote uma Placa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Antonio Egídio Rufino de Carvalho, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa Adote uma Placa, no qual o município de Uruguaiana poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas de indicação nos logradouros públicos, com direito à publicidade.

Parágrafo único. As placas deverão ser instaladas nas esquinas dos logradouros públicos, conforme padrão do Anexo.

Art. 2º São objetivos do programa Adote uma Placa:

- I – sinalização dos logradouros públicos;
- II – a padronização dos nomes de logradouros públicos nos bairros do Município;
- III – aumentar o número de placas na cidade;
- IV – reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das placas públicas; e
- V – estimular a parceria público-privado.

Art. 3º As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município, obedecerão às seguintes condições:

- I – estar em conformidade com a legislação municipal, e nos padrões do anexo; e
- II – localizar-se nas esquinas dos logradouros públicos.

§ 1º A empresa poderá ter no máximo vinte placas com sua identificação visual nos logradouros públicos.

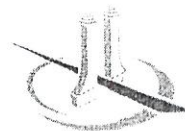
§ 2º A empresa que adotar uma placa ficará isenta do recolhimento do uso de área e publicidade pelo período de dois anos, podendo ser renovado com o próprio adotante após o vencimento do prazo, mediante recolhimento das taxas municipais, ou ser destinada a outro parceiro.

§ 3º É vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos a estes.

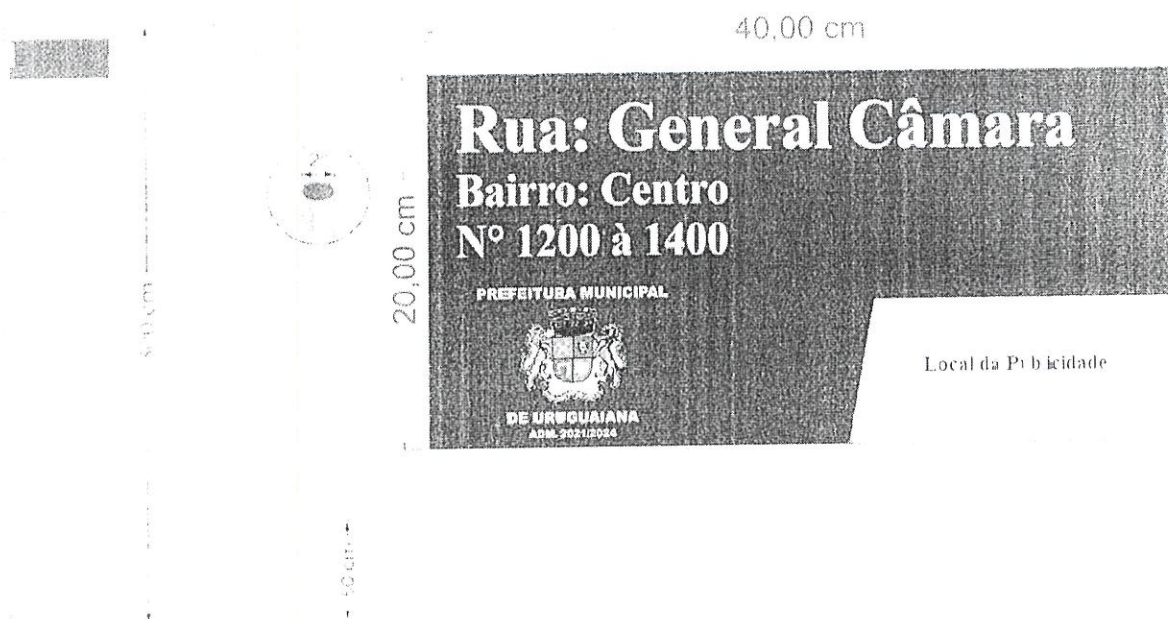
Art. 4º Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



ANEXO



Especificações técnicas do material a ser utilizado.

Placas de logradouro

Material: Tubo Aço galvanizado a zinco

Dimensão: 300cm | 350cm

Diâmetro: 2"

Espessura: 1,55mm

Tamanho da placa:

50x20 cm – Utilizada em vias urbanas (cidades) e condomínios.

Material:

ACM 3mm com refletivo prismático: Chapa de alumínio composto ACM 3mm (ABNT NBR 16.79), revestida de película refletiva grau engenharia prismática (Tipo I ABNT NBR 14544), durabilidade aproximada de 7 anos em ambiente externo.

Aço #18 com refletivo prismático: Chapa de aço #18 (1,25 mm) galvanizada (ABNT NBR 11904), revestida de película refletiva grau engenharia prismática (Tipo I ABNT NBR 14544), durabilidade aproximada de 7 anos em ambiente externo.



Secretaria Municipal do Gov
RECEBIDO
Data: 21/02/2025
Ongiete

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 457 /2025/DLEG

Uruguaiana, 20 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer Providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 131, da Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli, protocolizado nesta Casa sob o nº 303/2025/LEG aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem informações sobre a existência de planejamento ou cronograma para a instalação e manutenção das placas com os nomes das ruas do município.
2. A correta identificação das vias públicas é essencial para a mobilidade e organização da cidade, atualmente a falta ou precariedade da sinalização tem causado dificuldades para alunos, idosos, trabalhadores e turistas, dificultando a localização de endereços e o acesso a serviços essenciais, como entregas e atendimentos de emergência.
3. Diante disso, torna-se indispensável a implementação e manutenção dessas placas, garantindo melhor orientação para a população, segurança e valorização do espaço urbano.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente em exercício